



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA
- CONSULTOR POR PRODUTO

OEI/TOR/MEC/DTI

1. Número e Título do Projeto:

OEI/BRA/09/004 - Aprimoramento da sistemática de gestão do Ministério da Educação – MEC em seus processos de formulação, implantação e avaliação do Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE

2. Objetivo da Contratação

Consultoria especializada para especificação de sistemas, em linguagem PHP e em plataforma de software livre, para suporte às metodologias de planejamento e gestão, no que se refere à construção de sistemas de seleção unificada – FIES – do módulo de renegociação de contratos do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior e do módulo de integração do Agente operador com o Agente financeiro para tratamentos dos Credores.

3. Enquadramento na ações do Projeto

3.1 Objetivo

Objetivo Específico 1 - Desenvolver e implantar novas tecnologias de informação e comunicação aplicáveis à gestão e avaliação das ações institucionais do MEC consolidando as ações do PDE.

3.1 Resultado

Resultado 1.2. - Novos sistemas tecnológicos formulados e aplicados experimentalmente nos processos gerenciais e avaliativos do MEC na implantação do PDE.

3.2 Atividade

Atividade 1.2.8 - Formular e atualizar sistemas e redes tecnológicas para uso na implantação do PDE quanto à regulação e supervisão do ensino superior, da educação a distância e da educação profissional e tecnológica.

4. Justificativa

O Ministério da Educação (MEC) lançou no final do ano de 2007 o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), cuja prioridade é investir na educação de qualidade, envolvendo todos os segmentos da comunidade educacional, qual seja, pais, alunos, professores e gestores, em iniciativas que busquem o sucesso e a permanência do aluno na escola.

Tendo em vista o MEC ser o órgão responsável pelas políticas educacionais do País, este possui uma robusta estrutura no sentido de garantir a obtenção de resultados significativos para corrigir as desigualdades educacionais que ocorrem historicamente no País. Nesse cenário o MEC tem se valido da ampla utilização de Tecnologia da Informação (TI) na busca por sistematizar as suas ações e programas e, com isso, maximizar os resultados pretendidos com suas políticas possibilitando uma maior divulgação das informações de domínio público.

A prática de facilitar cada vez mais o acesso às informações e, ainda, de disponibilizar tais dados de forma organizada e numa linguagem amigável tem sido adotada pelo MEC como uma obrigação de gestão pública. Com isso tem aumentado, consideravelmente, o volume de demandas por implementação e/ou correção de instrumentos de TI.

Dentro desse foco, o MEC tem adotado um modelo de gestão dos programas de governo que utiliza sistemas informatizados como apoio e suporte a execução de ações desses programas e na implantação do PDE. Dessa forma, o MEC pretende melhorar o alcance e desempenho de seus objetivos institucionais realizando o aprimoramento, a construção ou adequação de seus sistemas informatizados.

Nesse contexto, enquadra-se o Sistema de Financiamento Estudantil – FIES que visa substituir o atual sistema de financiamento estudantil, operado pela Caixa Econômica Federal, transferindo a operabilidade e manutenção do negócio do FIES para o FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Neste projeto está a integração do sistema com o e-MEC para recuperação das instituições de ensino e seus cursos; com a base que contém o ENADE dos cursos; com a base de dados do ProUni, para recuperação de alunos bolsistas; com a base de dados do DNE, para recuperação dos endereços de acordo com os CEP's informados; e, com a base de dados da Receita Federal, para recuperação do nome de pessoas físicas informadas no sistema.

Considerando o atual contexto tecnológico do Ministério, no sentido de suprir as necessidades em discussão, torna-se indispensável a contratação de profissionais especializados para atualizar, aperfeiçoar e desenvolver os processos tecnológicos do Ministério, no âmbito do PDE, por meio do Acordo de Cooperação Técnica firmado com a OEI.

5. Atividades que deverão ser executadas:

- a) Mapear os processos de definição de padrões, procedimento e arquitetura do sistema;
- b) Levantar requisitos e elaboração dos artefatos com especificação de análise junto ao usuário do sistema;
- c) Definir proposição de arquitetura e desenvolvimento e regras de negócio junto ao usuário do sistema;

- d) Realizar interface com a equipe de programação para repasse das demandas e acompanhamento das implementações propostas;
- e) Finalizar os componentes com vistas ao aceite do sistema
- f) Homologar os protótipos junto ao usuário do sistema;

6. Produtos esperados, cronograma de entrega e remuneração:

Consultor 1

PRODUTO	DATA DE ENTREGA
Documento Técnico “A” contendo os artefatos de análise, assim como, a especificação dos requisitos levantados em relação ao processo de integração do módulo de renegociação de contratos do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior com o Sistema de Acompanhamento Gerencial.	40 dias após a assinatura do contrato
Documento Técnico “B” contendo os artefatos de análise, assim como a especificação dos requisitos levantados em relação ao processo de integração do módulo de renegociação de contratos, do Sistema de Financiamento Estudantil de Ensino Superior, com os sistemas informatizados dos representantes e agentes financeiros.	95 dias após a assinatura do contrato
Documento Técnico “C” contendo a proposta de arquitetura para o processo de integração do módulo de renegociação de contratos, do Sistema de Financiamento Estudantil de Ensino Superior, com os agentes financeiros.	150 dias após a assinatura do contrato
Documento Técnico “D” contendo a proposta de arquitetura para o processo de integração do módulo de renegociação de contratos do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior com o Sistema de Relatórios do MEC.	190 dias após a assinatura do contrato
Documento Técnico “E” contendo a proposta de arquitetura para o processo de integração do módulo de renegociação de contratos do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior com o Cadastro da Educação Superior utilizado pela SESU/MEC.	245 dias após a assinatura do contrato
Documento Técnico “F” contendo a proposta de arquitetura para o processo de integração do módulo de renegociação de contratos do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior com o Sistema de Gerenciamento Financeiro (SIGEF).	300 dias após a assinatura do contrato

Consultor 2

PRODUTO	DATA DE ENTREGA
Documento Técnico “A” contendo o resultado do mapeamento de processos para subsidiar o desenvolvimento do módulo de integração do Agente operador com o Agente financeiro para tratamento dos Credores – CR.	40 dias após a assinatura do contrato
Documento Técnico “B” contendo os artefatos de análise, assim como a especificação dos requisitos levantados em relação ao processo de integração do módulo do agente operador, do Sistema de Financiamento Estudantil de Ensino Superior, com a área de gestão e representantes dos agentes financeiros para tratamento dos Credores – CR.	95 dias após a assinatura do contrato
Documento Técnico “C” contendo a proposta de arquitetura para o processo de integração do módulo do agente operador, do Sistema de Financiamento Estudantil de Ensino Superior, com agente financeiro para tratamento dos Credores – CR.	150 dias após a assinatura do contrato
Documento Técnico “D” contendo a proposta de arquitetura para o processo de integração do módulo de aditamento de contratos do Sistema de Financiamento Estudantil de Ensino Superior com o Sistema de Relatórios do MEC (SISRel) para tratamento dos Credores – CR.	190 dias após a assinatura do contrato
Documento Técnico “E” contendo a proposta de arquitetura para o processo de integração do módulo de aditamento de contratos do Sistema de Financiamento Estudantil do Ensino Superior com o Cadastro da Educação Superior utilizado pela SESU/MEC para tratamento dos Credores – CR.	245 dias após a assinatura do contrato
Documento Técnico “F” contendo a proposta de arquitetura para o processo de integração do módulo de aditamento de contratos do Sistema de Financiamento Estudantil do Ensino Superior com o Sistema de Gerenciamento Financeiro (SIGEF) do FNDE para tratamento dos Credores – CR.	300 dias após a assinatura do contrato

7. Requisitos mínimos de qualificação

a. Formação Acadêmica:

Curso de nível superior, devidamente reconhecido pelo MEC, em pelo menos uma das seguintes graduações: Análise de Sistemas, Processamento de Dados, Ciência da Computação, Ciências Exatas ou áreas afins a Tecnologia da Informação;

Ou Curso de nível superior, devidamente reconhecido pelo MEC, em qualquer área, acompanhado de certificado de curso de pós-graduação stricto e/ou lato sensu na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas, fornecido por instituição reconhecida pelo MEC.

b. Exigências Profissionais

b.1. Experiência profissional:

Experiência profissional mínima de 2 (dois) anos em: a) análise, b) levantamento de requisitos e, c) desenvolvimento de sistemas, preferencialmente em linguagem PHP.

b.2. Desejável

Experiência desejável com exercício de atividades relacionadas à análise, avaliação e racionalização de processos de desenvolvimento de projetos

8. Vigência dos contratos: Em até 10 (dez) meses a partir da data de assinatura do contrato.

09. Número de Vagas: 02 (duas) vagas

10. Local de Trabalho: as atividades serão desenvolvidas na DTI/MEC, situado na Esplanada dos Ministérios – Bloco L – Brasília - DF

11. Considerações gerais:

- Os produtos deverão ser entregues à Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI/MEC, Esplanada dos Ministérios, Bloco L, CEP 70047-900, Brasília/DF, em versão preliminar e, após aprovação, em sua forma definitiva, com as devidas referências bibliográficas (quando necessário), em 2 (dois) exemplares gravados em CD ROM, na versão MS Word 2000 ou Open Office, contendo a assinatura do consultor na página inicial.
- A execução dos trabalhos previstos neste TOR – Termo de Referência – não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica, conforme prevê o parágrafo 9º do Art. 4º do Decreto nº 5.151/2004.
- O(A) consultor(a) deve ter disponibilidade para executar atividades no Ministério da Educação e/ou no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em horário comercial, para que tenha acesso à plataforma de desenvolvimento dos Sistemas, que só pode ser acessada nas dependências do Ministério da Educação – e às informações necessárias à elaboração dos produtos propostos.
- Os direitos autorais ou quaisquer outros direitos, de qualquer natureza, sobre materiais produzidos no âmbito desse trabalho pertencerão exclusivamente ao Ministério da Educação, e sua utilização e/ou reprodução total ou parcial requererá autorização prévia do Ministério da Educação.

Brasília, julho de 2011.